

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006464-52.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Requerente: Bianca de Medeiros Rodrigues Linhares

Requerido: Gisele M e Borlenghi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

**HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a audiência designada.

Oficie-se aos cartórios o cancelamento da sustação dos protestos sujeitando a requerente com o pagamento das custas, se houverem.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 13 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA